JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

DECISÃO TRF4

Tendo em consideração o retorno no dia de hoje das funcionalidades disponíveis e hospedadas no Eproc TRF4 e Eproc JFRS, as razões que justificaram a Decisão TRF4 0584006 e implementaram solução de contorno provisória para a geração de GRU – Guia de Recolhimento da União – para recolhimento de custas judiciai, não se fazem mais necessárias.

Diante disso, torno doravante **sem efeito** a Decisão TRF4 0584006 para, assim, restabelecer o fluxo-padrão existente no Eproc para a efetivação dos pagamentos das GRU.

Dê-se ciência à Corregedoria Regional, aos Desembargadores Federais e Juízes Federais convocados, bem como às Direções de Foro das Seções Judiciárias.

À DG, à DIRJUD, à DTI e à Auditoria Interna para sincronizar essa mudança junto ao Tesouro Nacional.

Oficiem-se à OAB/RS, à OAB/SC, à OAB/PR e às Procuradorias Federais.

Autenticado eletronicamente por **Desembargador Federal FERNANDO QUADROS**, **Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região**, em 21/05/2024, às 19:23, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0588950** e o código CRC **19FF0BE8**.

Processo nº0001569-04.2024.4.90.8000 SEI nº0588950